



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Pró-Reitoria de Ensino

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRODEN/REI/IFPE Nº 01, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Orienta sobre a metodologia de funcionamento dos Conselhos de Classe no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeada pela Portaria IFPE nº 1.615, de 14 de novembro de 2024, publicada no DOU de 19 de novembro de 2024, seção 2, página 17, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 43 do Regimento Geral do IFPE, com anuência do Colégio de Dirigentes de Ensino – Coden,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, a metodologia de funcionamento dos Conselhos de Classe.

Art. 2º Esta Instrução Normativa contempla o art. 188, parágrafo 4º, da Organização Acadêmica Institucional, aprovada pela Resolução nº 320/2026, do Conselho Superior do IFPE.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 3º O Conselho de Classe é um órgão de caráter deliberativo, sendo instância de reflexão, discussão, decisão, ação e revisão da prática educativa, responsável pelo processo coletivo de avaliação da aprendizagem dos Cursos Técnicos de Nível Médio.

§ 1º Nos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio Regular e EJA-EPT (PROEJA), Concomitante e Subsequente, o Conselho de Classe é responsável pelo acompanhamento do processo pedagógico e pela avaliação contínua e sistemática do desempenho acadêmico das turmas, considerando:

I - o nível de participação e de interesse nas atividades;

II - o aproveitamento escolar global do estudante e da turma;

III - o aproveitamento por componente curricular.

§ 2º O Conselho de Classe dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio regular e EJA-EPT (PROEJA) deverá instalar-se, em caráter ordinário, ao final de cada unidade letiva e ao término do período regular destinado aos estudos de recuperação final, segundo as datas previstas no Calendário Acadêmico do Campus ou da Educação a Distância.

§ 3º Nos Cursos Técnicos de Nível Médio Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio, o Conselho de Classe reunir-se-á sempre que necessário e convocado pela Direção de Ensino ou instância equivalente, para deliberar nos casos em que tenham sido esgotadas todas as possibilidades de recuperação da aprendizagem do estudante e em casos específicos fora do alcance dos professores, para a tomada de decisão sobre questões de ordem pedagógica e acadêmica.

Art. 4º O Conselho de Classe será constituído pelos seguintes membros:

I - Diretor/a de Ensino;

II - Chefe do Departamento Acadêmico ou instância equivalente;

III - Gestor/a de Assistência Estudantil e/ou representante da equipe multiprofissional;

IV - Gestor/a de Extensão e de Pesquisa, quando for necessário;

V - Representante da Pedagogia;

VI - Representante do Núcleo de Apoio à Pessoa com Deficiência - NAPNE ou instância equivalente, quando necessário;

VII - Coordenador/a do Curso;

VIII - todos/as docentes do curso;

IX - um/a estudante representante por turma do curso.

§ 1º As reuniões do Conselho de Classe serão presididas pelo Diretor/a de Ensino ou instância equivalente, ou por substituto indicado por ele/a.

§ 2º É assegurado ao estudante representante da turma avaliada o direito de participar das reuniões do Conselho de Classe no momento da avaliação global da sua turma.

§ 3º Cada curso técnico oferecido pelo IFPE formará o seu Conselho de Classe específico e serão convocados para a reunião os membros conforme a turma a ser avaliada.

§ 4º Poderão participar das reuniões convidados do Conselho de Classe, com direito à voz sem direito a voto.

§ 5º Caberá à Direção Geral do Campus ou à Reitoria, no caso da Educação a Distância publicar, através de Portaria, a composição do Conselho de Classe, cabendo alteração de membros após 1 (um) ano dessa publicação, ou em tempo menor em casos justificados.

§ 6º Após a convocação pelo seu presidente, o Conselho de Classe terá, no máximo, 10 (dez) dias para realização de reunião.

Art. 5º Compete ao Conselho de Classe:

I - avaliar contínua e sistematicamente a dinâmica do processo pedagógico;

II - sugerir medidas pedagógicas a serem adotadas, visando superar as dificuldades apresentadas no processo de ensino-aprendizagem;

III - decidir sobre a necessidade de o estudante receber acompanhamento e atendimento social, pedagógico e/ou psicológico por parte das coordenações competentes;

IV - avaliar os casos individuais de estudantes e de turmas, alterando, se necessário, a promoção final dos estudantes no período letivo, nos termos desta Organização Acadêmica;

V - deliberar e emitir pareceres sobre processos de conteúdo didático-avaliativo-pedagógico;

VI - decidir sobre as situações escolares quando, por motivo justificado, o/a estudante e/ou professor/a não tiverem concluído o processo de avaliação, garantindo ao estudante o direito de cumprir todas as etapas de avaliação previstas em regulamentação;

VII - deliberar sobre atividades de recuperação e exames finais, autorizando, quando necessário, sua realização.

VIII - quando não houver consenso entre professor/a e estudante, esgotadas todas as possibilidades de resolução a respeito de notas obtidas em atividades avaliativas, o Conselho de Classe constituirá de uma banca específica, composta por dois professores que dominem os conhecimentos do componente curricular em questão e reavaliará o instrumento avaliativo e prevalecerá o julgamento desta Banca sobre o objeto avaliado.

IX - emitir parecer sobre matéria de caráter disciplinar, caso seja consultado.

Parágrafo Único. Para atender a esses objetivos, cada membro do Conselho de Classe deverá:

I - respeitar cada estudante como uma pessoa única e diferenciada;

II - ser capaz de visualizar as potencialidades de cada estudante;

III - ter como princípio que o processo de avaliação não se deve limitar apenas à medida do conhecimento dos estudantes, mas ao desenvolvimento integral de competências contextualizadas e interdisciplinares, prevalecendo a avaliação formativa que priorize os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 6º As deliberações e decisões do Conselho de Classe deverão ser registradas em ata, contendo a assinatura do/a presidente, coordenador/a de curso e lista de presença dos participantes.

Parágrafo Único. Uma vez assinada a ata do Conselho de Classe, não caberá nenhum grau de recurso.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Instrução Normativa serão avaliados e resolvidos pela Proden.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
MAGADÃ MARINHO ROCHA DE LIRA
Pró-Reitoria de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Magadã Marinho Rocha de Lira, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 27/04/2026, às 22:28, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2385166** e o código CRC **67309950**.
